



Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo **Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima**, relator dos autos virtuais de **Agravo de Instrumento nº 4007642-70.2020.8.04.0000 - Manaus/Am**, em que é **Agravante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A**. (Advogado(a): Dr(a). Diego de Paiva Vasconcelos (2013/RO) , Márcio Melo Nogueira (2827/RO) , Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (16/RO) e Rochilmer Mello da Rocha Filho (16/RO)). **Agravado: Chicane Basille Participações Ltda.** (Advogado(a): Dr(a). Cristiane Genda Ribeiro (11885/AM) , Gina Moraes de Almeida (7036/AM) e Rayssa Lopes da Silva Tavares (13955/AM)). **DECISÃO:** "Compulsando os autos de origem, verifico que o feito não somente foi sentenciado, mas que a sentença transitou em julgado (fls. 245 dos autos principais), razão pela qual, com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso por superveniente perda do objeto. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se." **JL**

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo **Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima**, relator dos autos virtuais de **Agravo de Instrumento nº 4001823-21.2021.8.04.0000 - Manaus/Am**, em que é **Agravante: Banco Bradesco S.a.** (Advogado(a): Dr(a). Karina de Almeida Batistuci (685A/AM)). **Agravado: Hisrael Paz da Silva.** (Advogado(a): Dr(a). Kelson Girão de Souza (7670/AM) e Rodrigo Barbosa Vilhena (7396/AM)). **DECISÃO:** "Diante do exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se." **JL**

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo **Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima**, relator dos autos virtuais de **Agravo de Instrumento nº 4000572-65.2020.8.04.9000 - Manaus/Am**, em que é **Agravante: Reginaldo Rocha de Souza.** (Advogado(a): Dr(a). Roseane Lima dos Anjos (10862/AM)). **Agravado: Rosana Celestino de Oliveira Gomes.** (Advogado(a): Dr(a). César Augusto Gomes Monterio (9696/AM)). **DECISÃO:** "Diante do exposto, e com fundamento no art. 932, III, do CPC/15, declaro a perda de objeto do recurso, eis que o valor da causa já foi corrigido. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se." **JL**

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo **Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima**, relator dos autos virtuais de **Apelação Cível nº 0001710-52.2019.8.04.3801 - Manaus/Am**, em que é **Apelante: Município de Coari/AM.** (Advogado(a): Dr(a). Laura Macedo Coelho (11723/AM) e Maria Noeme Tigresa de Souza Matos (12685/AM)). **Apelado: Gilmar Farias da Silva.** (Advogado(a): Dr(a). Edson da Silva dos Santos (1621/AM)). **DECISÃO:** "Diante do exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se." **JL**

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo **Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima**, relator dos autos virtuais de **Agravo de Instrumento nº 4008737-04.2021.8.04.0000 - Manaus/Am**, em que é **Agravante: Petro Amazon Petroleo da Amazonia Ltda.** (Advogado(a): Dr(a). Keyth Yara Pontes Pina (3467/AM)). **Agravado: Miguel Barrella Filho.** (Advogado(a): Dr(a). Miguel Barrella Filho (1622/AM)). **DECISÃO:** "(....) "Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo ao recurso para obstar os efeitos da decisão de fls. 581-583 a fim de que não sejam realizados atos de constrição patrimonial em relação à quantia controvertida (excesso de R\$ 358.419,16) até o julgamento definitivo do presente agravo de instrumento. "

Fica **INTIMADO** o agravado, na pessoa de seu advogado Dr. (a) **Miguel Barrella Filho (1622/AM)**, para apresentação das contrarrazões ao Agravo de Instrumento no prazo legal.**JL**

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Conclusões de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0000095-93.2020.8.04.3800 - Apelação / Remessa Necessária, 1ª Vara de Coari

Apelante: Município de Coari/AM.

Advogada: Laura Macedo Coelho (OAB: 11723/AM).

Advogado: Klayton Ferreira dos Santos (OAB: 12075/AM).

Apelada: Delma Assunção Carneiro.

Advogado: Vanderson Andrew Torres de Oliveira (OAB: 10179/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente: Elci Simões de Oliveira. Relator: Elci Simões de Oliveira. Revisor: Revisor do processo Não informado

Remessa necessária. Apelação Cível. Ação de Cobrança. Servidor Público. Contrato Temporário. Sucessivas prorrogações. Nulidade. Reconhecida. Verbas Remuneratórias. Ausência. Pagamento. Possibilidade. 1. A contratação de pessoal, mediante contrato temporário, para o exercício de funções em hipótese não prevista na legislação estadual ou em que tenha havido sucessivas prorrogações além do prazo estipulado, enseja a nulidade absoluta da avença, assegurando-se ao servidor prejudicado o direito ao recebimento de férias e terço constitucional, bem como 13º salário e saldo de salário, não adimplidos. 2. Recurso conhecido e desprovido. Remessa necessária prejudicada. **DECISÃO:** "Remessa necessária. Apelação Cível. Ação de Cobrança. Servidor Público. Contrato Temporário. Sucessivas prorrogações. Nulidade. Reconhecida. Verbas Remuneratórias. Ausência. Pagamento. Possibilidade. 1. A contratação de pessoal, mediante contrato temporário, para o exercício de funções em hipótese não prevista na legislação estadual ou em que tenha havido sucessivas prorrogações além do prazo estipulado, enseja a nulidade absoluta da avença, assegurando-se ao servidor prejudicado o direito ao recebimento de férias e terço constitucional, bem como 13º salário e saldo de salário, não adimplidos. 2. Recurso conhecido e desprovido. Remessa necessária prejudicada **ACÓRDÃO Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Remessa Necessária nº 0000095-93.2020.8.04.3800, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator. Remessa necessária prejudicada. ". Sessão: 13 de dezembro de 2021.

Processo: 0000110-23.2018.8.04.2801 - Apelação Cível, Vara Única de Benjamin Constant

Apelante: Município de Benjamin Constant.

Procurador: Davi Barbosa de Oliveira (OAB: 11706/AM).

Apelado: Severino Franciso da Silva.

Advogado: Wandrey Cristiano de Jesus Vieira (OAB: 8900/AM).